



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI 723/2012
(Gabinete do Prefeito)

Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do Departamento de Saúde e Sanidade, da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Médico Clínico Geral, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Médico Clínico Geral	20	01	5.047,95

Art. 2º. Fica criado o quadro de atribuições do cargo, descrito no **ANEXO ÚNICO**, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO em 15/10/12, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 15/10/12 à 30/10/12.

Visto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 4º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 5º. O cargo possui característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde e Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO em 15/10/12, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 15/10/12 à 30/10/12.

Aposto



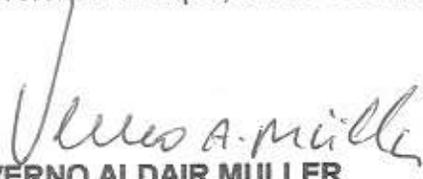
Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2012.


VERNO ALDAIR MULLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA ELISABETE PICOLI
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 15/10/12, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 15/10/12 a 30/10/12.


Visto